



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PROJETO DE LEI Nº 004/2002.
DE 11 DE MARÇO DE 2002.

ENTRADA 13:50 HS.

Prot. Nº 337/02

Em 12/03/2002

Câmara M. Pedra Preta

Câmara Municipal de
PEDRA PRETA - MT

REJEITADO
Em 15/04/2002

Dispõe sobre o controle de Quilometragem, combustíveis e destino de veículos da Prefeitura e Câmara Municipal de Pedra Preta.

NELSON DIAS DE MORAIS, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - É obrigatório a elaboração de planilha de controle de veículos, estabelecendo a Quilometragem o destino e a quantidade de combustível de cada veículo por ocasião do seu abastecimento.

Artigo 2º - Todo funcionário que utilizar-se de veículo da frota municipal, tanto da Prefeitura como no âmbito do Legislativo, deverá preencher a planilha de controle identificando-se como usuário do veículo, mencionando o percurso a ser realizado, data de saída e horário.

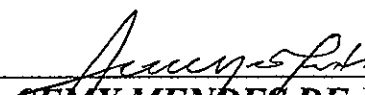
Parágrafo Único - O retorno do veículo ao ponto de partida deverá ser cadastrado na planilha de controle, mencionando-se o horário de chegada, Quilometragem final e condições gerais do veículo utilizado.

Artigo 3º - O mencionado controle é obrigatório, não podendo deixar de ser realizado, cabendo punição disciplinar ao funcionário que deixar de realizar o referido controle.

Artigo 4º - Fica obrigado o Poder Executivo enviar mensalmente a Câmara Municipal os relatórios de controle de veículos a que se refere a presente Lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 11 DE MARÇO DE 2002.


SEMY MENDES DE FREITAS
VEREADOR E LÍDER DO PTB